



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

EMENDA APROVADA
POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES
23/10/01

EMENDA ADITIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 079/2001

AUTORIA DO PROJETO: VEREADORA LUCIMAR NUNES SCARPELINI

ASSUNTO DO PROJETO: Altera a súmula e o art 1º da lei nº 050/83, de 10 de novembro de 1983, que concede isenção de pagamento de tarifas de transportes coletivos, aos deficientes físicos, como especifica.

TEOR DA EMENDA

Art. 1º - Altera a Súmula e ao artigo 1º da lei 050/83, de 10/11/83, conforme segue:

Súmula: Concede isenção de pagamento de tarifas de transportes coletivos, aos deficientes físicos, deficientes mentais, deficientes visuais e deficientes auditivos, como especifica.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das tarifas de transportes coletivos, as pessoas portadoras de deficiência física, deficiência mental, deficiência visual e deficiência auditiva.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete das comissões, aos 15 de outubro de 2001


Lucimar Nunes Scarpelini
vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 079/2001

AUTORIA DO PROJETO: VEREADORA LUCIMAR NUNES SCARPELINI

ASSUNTO DO PROJETO: Altera a súmula e o art 1º da lei nº 050/83, de 10 de novembro de 1983, que concede isenção de pagamento de tarifas de transportes coletivos, aos deficientes físicos, como especifica.

TEOR DA EMENDA

Art. 1º - Altera a Súmula e ao artigo 1º da lei 050/83, de 10/11/83, conforme segue:

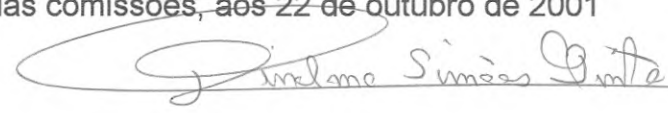
Súmula: *Concede isenção e pagamento de tarifas de transportes coletivos, a todas as pessoas comprovadamente portadoras de deficiência.*

Art. 1º - *Ficam isentos do pagamento das tarifas de transportes coletivos, todas as pessoas comprovadamente portadoras de deficiência.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete das comissões, aos 22 de outubro de 2001


Natal Batista
Vereador


Dinalmo Simões Pinto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

JUSTIFICATIVA

A presente modificação é justificada pela proibição constitucional de discriminação sob todo e qualquer pretexto, conforme declinado pelos: art. 7º, inciso XXXI; art. 24, inciso XIV; art. 227, § 2º, e art. 244; todos da Constituição Federal.

Gabinete das comissões, aos 22 de outubro de 2001.


Natal Batista
Vereador


Dinalmo Simões Pinto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 079/2001

AUTORIA DO PROJETO: VEREADORA LUCIMAR NUNES SCARPELINI

ASSUNTO DO PROJETO: Altera a súmula e o art 1º da lei nº 050/83, de 10 de novembro de 1983, que concede isenção de pagamento de tarifas de transportes coletivos, aos deficientes físicos, como especifica.

TEOR DA EMENDA

Art. 1º - Altera a Súmula e ao artigo 1º da lei 050/83, de 10/11/83, conforme segue:

Súmula: Concede isenção e pagamento de tarifas de transportes coletivos, a todas as pessoas comprovadamente portadoras de deficiência.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das tarifas de transportes coletivos, todas as pessoas comprovadamente portadoras de deficiência.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete das comissões, aos 22 de outubro de 2001


Natal Batista
Vereador


Dinalmo Simões Pinto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

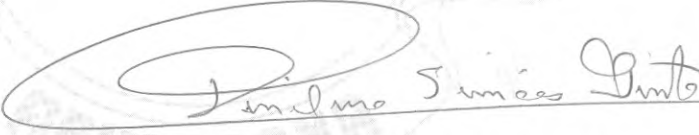
PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

JUSTIFICATIVA

A presente modificação é justificada pela proibição constitucional de discriminação sob todo e qualquer pretexto, conforme declinado pelos: art. 7º, inciso XXXI; art. 24, inciso XIV; art. 227, § 2º, e art. 244; todos da Constituição Federal.

Gabinete das comissões, aos 22 de outubro de 2001.


Natal Batista
Vereador


Dinalmo Simões Pinto

Vereador